

CERTIDÃO
Certificamos para os devidos fins que o presente ato foi devidamente publicado no Placar Oficial deste Município.
Goiás-GO., 10 de dezembro de 2015.



Gabinete da Prefeita

Secretário de Administração
Edson de Oliveira
Secretário Mul. de Adm. e Finanças
Goiás/GO.

LEI Nº 107, DE 10 DEZEMBRO DE 2015.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de existência de uma cadeira de rodas em cada agência bancária do município de Goiás e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÁS APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica determinado que todas as agências bancárias do município de Goiás tenham no mínimo, uma cadeira de rodas, destinadas as pessoas portadoras de necessidades especiais ou transitórias.

Art. 2º As agências bancárias terão um prazo de 90 (noventa) dias a partir da publicação desta lei para disponibilizarem a cadeira de rodas.

Art. 3º O descumprimento desta Lei acarretará nas seguintes penalidades:
I – aplicação de multa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil Reais);
II – em caso de reincidência a aplicação da multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil Reais).

Art. 4º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GOIÁS/GO, 10 de dezembro de 2015.

Prof.ª SELMA DE OLIVEIRA BASTOS PIRES

Prefeita

Prof.ª Selma de O. Bastos Pires
Prefeita Municipal de Goiás